



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-23/2019

Pedido de esclarecimentos 2

Respostas complementares que ficaram a cargo da Seção de Contratos.

“Seguem os esclarecimentos dos itens indicados.

Pergunta 1 - Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?

Resposta: Atualmente, os contratos vigentes são os seguintes:

Santa Fé (contrato 14SR021):

- prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE em Belo Horizonte e nas regiões do Jequitinhonha, do Vale do Rio Doce e do Campo das Vertentes, no interior do Estado de Minas Gerais, a saber:

Belo Horizonte e nas cidades de Aimorés, Almenara, Araçuaí, Betim, Caratinga, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu, Nanuque Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, Teófilo Otoni e Viçosa.

Santa Fé (contrato 15SR017):

- prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE nas regiões do Sul de Minas e da Zona da Mata, no interior do Estado de Minas Gerais, a saber:

Alfenas, Barbacena, Cataguases, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Juiz de Fora, Lavras, Muriaé, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Ubá e Varginha.

Conservadora Campos(contrato 14SR020):

- prestação de serviços continuados de apoio administrativo (ascensoristas, recepcionistas, contínuos, auxiliares operadores de carga), portaria e supervisão (encarregados e supervisores), nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, a saber :

- REGIÃO NOROESTE (Diamantina, Januária, Monte Azul, Montes Claros, Paracatu, Pirapora e Unaí), TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO PARANAÍBA (Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia) e ALTO SÃO FRANCISCO (Bom Despacho, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos, Piumhi e Sete Lagoas);

- REGIÃO DE JEQUITINHONHA e VALE DO RIO DOCE (Aimorés, Almenara, Araçuaí, Caratinga, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu, Nanuque e Teófilo Otoni) e CAMPO DAS VERTENTES (Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Ponte Nova, São João Del Rei e Viçosa);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

- BELO HORIZONTE e REGIÃO METROPOLITANA (Betim, Contagem, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia).

Liderança Limpeza e Conservação (contrato 14SR022):

- prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais, nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE nas regiões Noroeste, Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Alto São Francisco, no interior do Estado de Minas Gerais, a saber:

Araxá, Bom Despacho, Curvelo, Diamantina, Frutal, Itaúna, Iturama, Januária, Monte Azul, Pará de Minas, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Unai, Araguari, Formiga, Ituiutaba, Montes Claros, Passos, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Divinópolis.

Liderança Limpeza e Conservação (contrato 14SR023):

- prestação de serviços continuados de apoio administrativo (ascensoristas, recepcionistas, contínuos, auxiliares operadores de carga), portaria e supervisão (encarregados e supervisores) nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE na região do Sul de Minas e na Zona da Mata, no interior do Estado de Minas Gerais, **a saber:**

Alfenas, Barbacena, Cataguases, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Juiz de Fora, Lavras, Muriaé, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Ubá e Varginha.

Pergunta 2 - Qual a data término do atual contrato?

Resposta: Os contratos atuais estarão vigentes até a conclusão da contratação e implantação dos serviços pela(s) empresa(s) vencedoras do certame.

Pergunta 35 - Qual o critério para reajuste contratual? Qual a data base para fins de reajuste? Será conforme data de apresentação da proposta ou data do dissídio da categoria?

Resposta: “Seguem a Cláusula Décima Terceira da minuta contratual que integra o Edital de Licitação:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO:

A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

b. para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, entendendo-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Quarto: Além dos documentos mencionados no *caput*, quando da solicitação da repactuação, a CONTRATADA deverá apresentar:

a. documentação comprobatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

b. documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, extraída do Portal Transparência da CGU; no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ e no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU;

c. acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;

d. comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica da variação de custos havida, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Quinto: Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

a. no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

b. caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

c. na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

d. a variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

d.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

d.2. as particularidades do contrato em vigência;

d.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

d.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

d.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo certo que:

a. caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no *caput* deste parágrafo, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

b. nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

b.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

c. caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação a fim de resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato, sendo certo que os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Oitavo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Nono: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, conforme previsto no inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial da CONTRATADA, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá complementar a garantia à execução contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total contratado, como condição para a repactuação e para a revisão, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

a. comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;

b. documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c. planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Décimo Quinto: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

Parágrafo Décimo Sexto: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico xx/2019 e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000."